

PUBLICADO NO DIA 12/06/2025
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.: Carla M. L. Salgado
Chefe de Secretaria
Mat.: 50012
IPREVI - Viçosa - MG

PORTARIA Nº 048/2025

Dispõe sobre Concessão de Pensão

O Diretor Presidente e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei nº 2.301/2013 em seu anexo VI e em consonância com o Processo IPREVI nº 065/2022 e **Decisão Judicial nº 5000897-27.2025.8.13.0713 c/c Sentença Judicial nº 5003580-08.2023.8.13.0713.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE INVÁLIDO (100%)**, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso I da C.F/1988 c/c os Art. 12, Inciso I (IN FINE) e 56 da Lei Municipal nº 1.511/2002, para o filho, **MAURÍCIO DA SILVA BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.927.186-XX (MAIOR INCAPAZ)**, dependente presumido do servidor público municipal **INATIVO**, o senhor: **JOSÉ GONÇALVES BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.426.566-XX**, falecido em **20/04/2020**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002, correspondente a **100% (cem por cento) dos Proventos** percebidos pelo Aposentado na data do óbito.

Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Parágrafo Único do Art. 6º-A, da E.C. nº 41/2003, **havendo paridade com os servidores ativos**.

Art. 3º. O benefício de pensão por morte ora concedido decorre de cumprimento provisório de sentença judicial que determinou sua implantação, na data do requerimento administrativo, qual seja: **22/08/2022, cujo direito foi originariamente reconhecido em sentença exarada nos autos: 5003580-08.2023.8.13.0713.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos **FINANCEIROS** a contar da data de **01/06/2025**.

Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de junho de 2025.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031